

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.605, DE 11 DE SETEMBRO DE 1958.

Concede auxílios anuais aos Hospitais de Caridade da Santa Casa de Misericórdia e da Venerável Ordem Terceira de São Francisco e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art.1º Ficam concedidos os auxílios anuais de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), ao hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia do Pará e de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00) ao Hospital da Ordem Terceira de São Francisco de Belém do Pará.

Art.2º Os auxílios referidos no artigo anterior deverão ser pagos em duodécimos às Diretorias dos dois Hospitais, não sendo efetuados os pagamentos dos duodécimos seguintes, enquanto não forem efetuados as prestações de contas dos anteriores recebidos.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no vigente exercício, o crédito especial de treze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 13.200.000,00) destinado a ocorrer à despesa com os auxílios em referência nesta lei, a qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 18.852, de 13/09/1958.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ